**PROJETO DE LEI Nº 0032/2020**

de 7 de maio de 2020

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, em Botucatu, oferecerem álcool em gel permanentemente no interior de suas dependências e nos caixas eletrônicos”.*

Art. 1º As agências e postos de atendimento bancários ficam abrigados a oferecer álcool em gel, permanentemente, no interior de suas dependências e nos caixas eletrônicos.

Art. 2º O álcool em gel disponibilizado deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º No interior das agências e nos caixas eletrônicos o álcool em gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa sinalizando a medida.

 Art. 4º O não cumprimento desta lei acarretará em aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por episódio da falta do álcool em gel, e será dobrado em caso de reincidência.

 Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

 Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de maio de 2020.

Vereador Autor **IZAIAS COLINO**

**PSL**

**PROJETO DE LEI Nº 0032/2020**

de 7 de maio de 2020

###### JUSTIFICATIVA

Certamente a pandemia do novo coronavírus mudou diversos hábitos da população.

A constante higienização das mãos claramente é um novo hábito no mundo pós- pandemia.

A bem da verdade é que a higienização das mãos de maneira constante é uma maneira de evitar a disseminação de muitas doenças e é dever do Poder Público buscar formas de incentivar que isso aconteça.

As agências bancárias e caixas eletrônicos sãos locais de constantes aglomerações e a oferta do álcool em gel em suas dependências pode ser muito benéfica para toda a sociedade.

Assim, rogo ao plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de maio de 2020.

Vereador Autor **IZAIAS COLINO**

**PSL**